

Lei Municipal de Caixas D'Água

DECRETO Nº 11.542

Regulamenta a Lei Complementar nº 257, de 28 de novembro de 1991, dispondo sobre a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º – A fiscalização da limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água potável será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo as normas técnicas vigentes.

Art. 2º – A aplicação das penalidades previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 257, de 28 de novembro de 1991, obedecerá o procedimento administrativo regido pela Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Parágrafo único – As multas serão fixadas em Unidade de Referência Fiscal (UFIR).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de julho de 1996.

Prefeito.

Luiz Henrique de Almeida Mota,

Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Cezar Alvarez,

Secretário do Governo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N. 257

Dispões sobre a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água potável, de acordo com as técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, são obrigatórias, no mínimo, anualmente, nos seguintes casos:

I – prédios que abriguem 4 (quatro) ou mais unidades residenciais;

II – prédios escolares;

III – prédios de estabelecimentos industriais;

IV - prédios de estabelecimentos comerciais;

V – prédios de estabelecimentos prestadores de serviços;

VI – independente de sua destinação, prédios em que a capacidade de armazenagem de água potável seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) litros.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 3 (três) Unidades de Referência Municipal;

III – multa de 6 (seis) Unidades de Referência Municipal;

IV – suspensão do alvará, quando couber.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos nos incisos II e III, é facultado à autoridade municipal elevar o valor das penalidades em até 10 (dez) vezes, quando verificar que, devido ao porte do infrator, a mesma será inócua.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1991.

Tarso Genro

Prefeito em exercício

Maria Luíza Jaeger

Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini

Secretário do Governo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

NORMA TÉCNICA 2/07

Esta Norma dispõe sobre a Regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios e Habitações Coletivas.

1. Dos Objetivos

1.1 Regulamentar as obrigações do responsável do sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas;

1.1.1 Considera-se responsável: síndico, proprietário ou pessoa jurídica que administra prédios e habitações coletivas;

- 1.2 Regulamentar os dispositivos construtivos e de segurança para a reservação da água de consumo humano;
- 1.3 Cadastrar e regulamentar as firmas que executam limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas;
- 1.4 Regulamentar os procedimentos técnicos operativos quanto à limpeza, vedação e desinfecção de reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas;
2. Dos Dispositivos Construtivos
 - 2.1 Os reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas, construídos ou pré-fabricados devem, obrigatoriamente, atender as exigências do Código de Instalações Prediais do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto e NBR 5626/98 de Instalação Predial de Água Fria da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 3. Da Segurança Sanitária
 - 3.1 A segurança sanitária do sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas, bem como dos reservatórios de água potável, é de competência do responsável (síndico, proprietário ou administrador);
 - 3.2 Os reservatórios devem ser conservados sempre fechados e inspecionados a cada seis meses, observando-se:
 - 3.2.1 as condições adequadas de vedação do reservatório ou a necessidade de impermeabilização devido a infiltrações e/ou vazamentos;
 - 3.2.2 as condições da tampa de vedação da abertura de inspeção;
 - 3.2.3 a tampa de vedação da abertura de inspeção com anel de borracha, ajustando-se perfeitamente à mesma;
 - 3.2.4 o tubo de ventilação, em forma de cachimbo, com tela milimétrica; 3.2.5 o tubo extravasor, com tela milimétrica;
 - 3.3 A parte superior dos reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas devem ser conservadas sempre limpas, não podendo, sob hipótese alguma, servir de depósito; 3.4 É proibida a instalação de antenas de TV, parabólicas, telefonia e rádio transmissão ou similares sobre a parte superior dos reservatórios de água potável;
 - 3.4.1 Nos locais onde as antenas já encontravam-se fixadas anteriormente a essa Norma, fica a critério da autoridade sanitária a sua permanência ou remoção, a depender do risco associado;
 - 3.5 No caso de existir um compartimento específico para o reservatório inferior, este local também deverá estar limpo, isento de animais ou objetos que possam contribuir para a contaminação da água. Isto também serve para os reservatórios superiores de água, localizados no sótão de prédios e habitações coletivas;
 - 3.6 Os reservatórios de água potável, inferior e/ou superior, devem ter fácil acesso, de forma a garantir sua efetiva operação, manutenção e fiscalização;
 - 3.7 A limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável somente poderá ser efetuada por firmas cadastradas na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3.7.1 A impermeabilização de reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas deverá ser executada por empresa com responsável técnico devidamente registrado no CREA;
 - 3.8 A limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável devem ser feitas anualmente ou a critério da autoridade sanitária, na dependência do risco sanitário associado;
 - 3.8.1 Considera-se como exceção os hospitais e unidades de saúde, cuja periodicidade deve ser semestral;
 - 3.9 O responsável pelo do sistema de abastecimento interno de água potável de prédios e habitações coletivas deverá verificar sempre se a empresa contratada possui Alvará de Saúde, sendo considerada infração sanitária a contratação de empresas não habilitadas, conforme Lei 6437/77;
 - 3.10 O certificado de limpeza e desinfecção bacteriológico fornecido pela firma contratada, deve ser confeccionado de acordo com modelo apresentado no Anexo 02 devendo ser fixado em local visível a todos os condôminos.
 4. Do Cadastramento e Regulamentação das Empresas
 - 4.1 Cadastramento
 - 4.1.1 As firmas que executam os serviços de limpeza, desinfecção bacteriológica e vedação de reservatórios de água potável, neste município, devem requerer alvará de saúde, específico para este fim, antes do início de suas atividades;
 - 4.1.2 A validade do Alvará de Saúde concedido é de um (01) ano;
 - 4.1.3 Para renovação do Alvará de Saúde, a firma não poderá possuir multa nesta CGVS/SMS;
 - 4.1.4 Para o cadastramento das firmas na CGVS são necessários os seguintes documentos:
 - a- requerimento da solicitação de alvará;
 - b- CNPJ e cópia do contrato social da firma;
 - c- cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico, devidamente habilitado;
 - d- cópia autenticada do documento de identidade profissional do responsável técnico (CRQ, CRF, CRB ou CREA);
 - e- cópia autenticada do alvará de localização expedido pela SMIC;
 - f- memorial descritivo do processo de limpeza, vedação e desinfecção bacteriológica; g- descrição das instalações físicas, de armazenamento dos produtos de desinfecção e dos EPI's usados pelos seus funcionários;
 - 4.1.5 Os profissionais Biólogos, desde que habilitados com ART pelo Conselho Profissional respectivo, nos termos da Resolução 03/06/CRBio, poderão figurar como Responsáveis Técnicos de empresas que realizam, exclusivamente, a limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável.
 - 4.1.6 Ainda que a empresa tenha sua sede em outro Município e lá possua Alvará de Saúde, deverá requerer uma licença para exercer suas atividades em Porto Alegre, devendo apresentar os documentos descritos no item anterior para obter autorização da CGVS para tal.
 - 4.2 Regulamentação
 - 4.2.1 As firmas cadastradas para efetuarem limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas devem atender as seguintes exigências quanto a área física:
 - a) alvará de localização compatível com a atividade solicitada na CGVS;
 - b) piso liso, lavável e impermeável;
 - c) ventilação natural sendo que os produtos de desinfecção não podem receber luz direta;

d) o local de armazenamento dos produtos, materiais e utensílios de desinfecção não poderá dividir espaço com outras atividades;

4.2.2 As firmas cadastradas devem obedecer as seguintes etapas na inspeção e avaliação de reservatórios de água em prédios e habitações coletivas:

a) antes do processo de limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável, o responsável pela firma contratada deverá realizar uma inspeção nos reservatórios do prédio, para se assegurar das condições de vedação, das tubulações de ventilação e extravasão e da estrutura do reservatório;

b) emitir Laudo de Inspeção ao responsável do prédio, em duas vias, devidamente assinado entre as partes – contratante e contratado; o laudo deve ser confeccionado conforme modelo do anexo 01 e ser assinado pelo responsável técnico da firma;

c) o certificado de limpeza e desinfecção bacteriológica deve ser assinado, somente, pelo responsável técnico da firma, conforme modelo do anexo 02. Não será permitido, sob hipótese alguma, a emissão de cópia desse certificado.

5. Do Processo de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica As firmas cadastradas nesta CGVS/SMS devem adotar o seguinte procedimento na limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatório de água potável:

5.1.1 comunicar aos moradores do prédio sobre a limpeza dos reservatórios 24 (vinte e quatro) horas antes dessa ser realizada;

5.1.2 fechar o registro que controla a entrada de água proveniente da rede pública de abastecimento e esvaziar o reservatório;

5.1.3 remover o material sedimentado no fundo;

5.1.4 escovar a superfície interna com água clorada (solução de 100 mg de cloro por litro de água, na base de 2 (dois) litros por metro quadrado de superfície, usando escova de nylon;

5.1.5 remover o produto da escovação mediante lavagem final;

5.1.6 encher o reservatório com água clorada (concentração de 50 mg de cloro por litro de água), com tempo de contato mínimo de 4 (quatro) horas; as tampas devem ser vedadas e os extravasores e tubos de ventilação devem ser telados;

5.1.7 esvaziar o reservatório através das torneiras do prédio, uma vez decorrido o tempo de contato – após, passar ao uso normal da água.

6. Da Higiene e Segurança do Trabalho

6.1 As pessoas, que executam limpeza em reservatórios de água potável, deverão estar convenientemente vestidas com identificação da firma e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha e macacão.

7. Das Disposições Finais

7.1 As firmas cadastradas, nesta CGVS/SMS para limpeza e desinfecção bacteriológica em reservatórios de água potável, somente poderão prestar os seus serviços e emitir certificado quando garantirem o disposto nesta norma.